

**RESOLUÇÃO n.º 54/2025 – A.G.O**

**CRIA O SETOR JURÍDICO NO ÂMBITO  
DO CIMAUI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho de Administração do CIMAUI, na pessoa de seu Presidente, com esteira em decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2025 (ATA n.º 004/2025 - AGO), expede a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1.º** É criado o setor jurídico junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI.

**Parágrafo único.** O setor jurídico será responsável pela compilação e condução dos processos judiciais e administrativos do CIMAUI.

**Art. 2.º** O setor jurídico do CIMAUI é composto do emprego público de assessor jurídico e demais assessorias jurídicas contratadas, cujo objeto dos serviços digam respeito à área jurídica.

**Art. 3.º** São atribuições do assessor jurídico:

**I.** Atuar na condição de advogado do CIMAUI junto aos processos judiciais em que o Consórcio é parte;

**II.** Emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos do CIMAUI, nos processos licitatórios, e conforme solicitação da Presidência e Secretária Executiva;

**III.** Auxiliar na elaboração de minutas de resoluções, decretos, convênio, termos de cooperação, portarias, memorandos, entre outros documentos que se fizerem necessários;

**IV.** Auxiliar na realização das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CIMAUI;

**V.** Executar tarefas correlatas.

**Art. 4.º** Fica criado no quadro de cargos e empregos públicos do CIMAUI, o seguinte cargo/emprego público de direção, de livre nomeação e exoneração:

**§ 1.º** Especificações do cargo de direção:

1. **Categoria Funcional** – Cargo de Direção: Chefe do Setor Jurídico;
2. **Padrão de Remuneração**: “B”
3. **Coefficiente de remuneração**: 02 (dois) - calculados sobre o padrão de referência do CIMAUI;



4. **Número de vagas:** 01 (um);
5. **Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05;
6. **Forma de provimento:** Cargo de Confiança, de livre nomeação e exoneração (CC, art. 62, inc. II, da CLT).

§ 2.º O cargo/emprego público de Chefe do Setor Jurídico do CIMAU tem por finalidade exercer a direção do setor, organizando os trabalhos e documentação, prezando pela excelência na prestação dos serviços públicos do Consórcios, sendo suas atribuições conforme descrição sintética e analítica a seguir:

I. Descrição Sintética: Executar atividades de direção do setor jurídico do CIMAU.

**II. Descrição Analítica e Atribuições:**

- a) Organizar o setor jurídico, direcionando trabalhos e prezando pela dinâmica e eficiência dos serviços;
- b) Ser responsável pelos processos administrativos em trâmite, em especial processos de aplicação de penalidade, de cancelamento de ata de registro de preços, e de pedidos de reajuste ou reequilíbrio de preços.
- c) Manter atualizado números de produtividade do setor;
- d) Executar tarefas correlatas.

§ 3.º A carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4.º São requisitos para o ingresso:

- a) idade mínima de 21 anos;
- b) bacharel em Direito.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodeio Bonito, 08 de dezembro de 2025.

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Presidente do CIMAU**

Registre-se e Publique-se:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini  
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS



Volmir Franquini Borges

Secretário Executivo do CIMAU



**(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370**



**administracao@cimau.com.br**



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini  
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**